FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE

NÚCLEO DE PÓS-GRAGUAÇÃO E EXTENSÃO – NPGE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CONTABILIDADE PÚBLICA

ROBERTO VIANA DOS SANTOS

PORTAL DOS CONVÊNIOS

Um novo paradigma nas transferências voluntária da União.

ROBERTO VIANA DOS SANTOS

PORTAL DOS CONVÊNIOS Um novo paradigma nas transferências voluntária da União.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Núcleo de Pós Graduação e Extensão da Faculdade de Negócios de Sergipe (Fanese), como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública.

Orientador: Prof. M.Sc. Pedro Durão

Aracaju 2011

PORTAL DOS CONVÊNIOS:

Um novo paradigma nas transferências voluntária da União.

Roberto Viana dos Santos¹

Resumo

No momento de redefinição da ação estratégica do Estado para reorientá-lo de modo a responder aos desafios do século XXI, evidencia, cada vez mais, sua indispensável atuação na busca das soluções esperadas pela sociedade por meio da formulação de políticas, da promoção da competitividade, da regulação dos mercados e da provisão de bens públicos, sem deixar de lado suas responsabilidades na implementação de políticas de distribuição progressiva de renda que revertam o quadro de profundas desigualdades sociais, instituindo redes de proteção e fomentando a inclusão sócio-econômica dos mais pobres da população. Neste trabalho são descritas várias iniciativas inovadoras da administração pública brasileira, relativo a inovações na agenda governamental, como a nova sistemática de relacionamento do Governo Federal com entes federados via "Portal dos Convênios", que facilita o acesso dos estados, municípios e entidades privadas aos diversos programas e recursos oferecidos pelo Governo Federal, uma das mais importantes medidas de curto prazo para melhorar o funcionamento da máquina pública.

Palavras-Chave: Convênios, Gestão Pública, Siconv.

Abstract

At the time of redefinition of the strategic state to redirect it to respond to the challenges of the twenty-first century, shows its increasingly vital role in finding the solutions expected by society through the formulation of policies, promotion of competitiveness, market regulation and provision of public goods, without neglecting their responsibilities in implementing policies progressive distribution of income that reverting to deep social inequalities, establishing safety nets and fostering socio-economic inclusion of the poorest population. This paper describes several innovative initiatives from the Brazilian government on the innovations in the government appointment book as a new system of federal government's relationship with federal agencies via the "Portal of the Covenants, which facilitates access by states and municipalities to various programs and resources offered by the Federal Government, one of the most important short-term measures to improve the functioning of public administration.

Keywords: Agreements, Public Management, SICONV.

_

¹Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – AGES, aluno do curso de Pós Graduação Lato Sensu em Auditoria Governamental e Contabilidade Pública da FANESE, adm.bettoviana@gmail.com/bettoweb@hotmail.com.

1. Introdução

Atualmente a gestão de políticas públicas depende do estabelecimento de parcerias entre os poderes públicos e entidades da sociedade civil. Ao mesmo tempo em que se procura constituir parâmetros mais públicos para a gestão das políticas, amplia-se a utilização de mecanismos como a prestação indireta de serviços e a focalização e racionalização de gastos públicos.

A Administração Pública convive, no seu cotidiano, com problemas de natureza legal, administrativa, operacional, de controle, de acompanhamento e de fiscalização, quanto à gestão de seus recursos repassados através de convênios. A gestão da transferência de recursos públicos tornou-se tema de significativo valor no âmbito da Administração Pública.

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, chamada "Reforma Administrativa", trouxe à tona a gestão associada dos serviços públicos, através dos consórcios e dos convênios de cooperação. No entanto, o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 já estabelecia princípios da reforma gerencial administrativa, como os princípios da racionalidade, do orçamento, do planejamento, da descentralização e do controle dos resultados. Trata-se do federalismo cooperativo, ou seja, uma cooperação geral dos entes federados na gestão de serviços públicos e transferência de encargos visando à eficiência administrativa também chamada "Pacto Federativo".

Este artigo foi elaborado com o intuito de abordar os principais conceitos relacionados aos convênios e a utilização do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias (SICONV) ², também conhecido como Portal de Convênios, instrumento este muito utilizado na administração pública para viabilizar a execução de ações nos âmbitos federal, estadual e municipal.

O desenvolvimento desse estudo visa propiciar aos profissionais de Órgãos e Entidades executoras de convênios e contratos de repasses, uma visão geral sobre transferência voluntária de recursos pelo Governo Federal, para a execução das políticas públicas.

_

² Sistema em plataforma *web* gerenciado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (http://www.convenios.gov.br)

Uma das principais fontes normativas formais deste estudo é a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, complementada pelo art. 116 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), que regulamentou o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual absorveu a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal Portaria Interministerial estabelece novos critérios para a celebração e formalização de convênios, conforme interpretações, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste trabalho foi utilizado o termo transferência voluntária para designar as modalidades de convenio, contrato de repasse e outros instrumentos similares.

2. O Sistema de Gestão de Convênios - SICONV

O Portal de Convênios surgiu a partir de uma determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, explicitada nos Acórdãos 788 e 2088/2006. Nos referidos Acórdãos o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, que apresentasse àquele Tribunal um estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento online de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão, via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados.

A partir das diretrizes da LDO, o SICONV foi regulamentado pelo Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, tornando o seu uso obrigatório por todos os gestores de recursos públicos executados de forma descentralizada.

A introdução normativa do SICONV no ordenamento jurídico deu-se a partir do Art. 13 do Decreto nº 6.170/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto no 6.619/2008.

Art. 13. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão registrados no SICONV, que será aberto ao público, via rede mundial de computadores - Internet, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios. (BRASIL, 2008)

Por sua vez, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, com as alterações introduzidas pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 342/2008, dispõe no Art. 3º que os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria serão realizados no SICONV.

O Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal foi criado para aportar transparência e controle aos recursos transferidos voluntariamente a outras esferas de governo e a entidades privadas sem fins lucrativos. Tal iniciativa foi impulsionada por sucessivos escândalos de utilização inadequada dos recursos transferidos.

SICONV é o sistema que viabiliza aos órgãos CONCEDENTES (órgãos públicos federais) e aos CONVENENTES (estados, municípios, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos, organismos internacionais e entidades privadas sem fins lucrativos) o gerenciamento *on-line* de todos os convênios cadastrados, sendo obrigatório para todas as operações de transferência voluntária do Governo Federal.

Sob outra ótica, SICONV é o caminho por intermédio do qual as entidades convenentes acima mencionadas podem pleitear recursos junto ao Governo Federal para execução de obras e ações.

O Sistema de Gestão de Convênios, aberto para acesso ao público via rede mundial de computadores: internet, por meio de página específica, deverá ser utilizado para todos os atos de celebração, execução, acompanhamento e prestação de contas de convênios e contratos de repasse firmados com recursos da União.

A transferência voluntária é uma forma de colaboração, pela qual as instituições podem atingir parte de seus objetivos, sem a necessidade de aumentar sua capacidade instalada e pessoal permanente.

Para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, transferência voluntária é definida da seguinte forma:

São os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e coincidente as três esferas de governo. (BRASIL, 2009).

Sá e Rabello (1987 p.150) definem convênio: vocábulo originário do latim "cum + venire", significa ação conjunta de aproximação, quase sinônimo de acordo que sugere mais a idéia de superação de um conflito ou a preocupação de preveni-lo, e visa a construir as bases de uma colaboração mútua.

No âmbito Federal, as transferências voluntárias, usualmente, servem como meios para promover a descentralização na gestão de recurso público federal, sendo repassados para outros entes públicos ou privados, a fim de realizar objetivos que são compartilhados. Em muitas ocasiões destinam-se a viabilizar a execução de programa concebido por órgão federal por meio da atuação direta de outra entidade.

Sob a lógica do federalismo, a transferência de recursos entre os entes federativos se torna ferramenta extremamente importante para viabilizar a melhor atuação das entidades federativas. Isso pode ser observado por dois ângulos diferentes.

Pelo ângulo de quem recebe os recursos, é de reconhecer que, apesar de alguns convenentes contarem com receitas próprias, geridas de acordo com a sua legislação, a complementação desse ingresso é sempre uma oportunidade de incrementar suas atividades. E pelo ângulo de quem repassa os valores, fica a expectativa que o recurso possa ser melhor aplicado por aquele ente que está mais próximo da população atendida, gerando assim maior eficiência na aplicação das verbas públicas. Esse é o grande motivo para a descentralização administrativa.

As transferências voluntárias, desde os idos da Constituição Federal de 1891, eram regidos pelo Código de Contabilidade Pública de 1822 e pelo seu regulamento, considerados na época como instrumentos de avanço técnico nos campos orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial.

As situações não previstas nesses dispositivos legais eram complementadas pelo Tribunal de Contas da União, por meio de Atas e Súmulas expedidas. A falta de atualização do Código de Contabilidade Pública trazia inconvenientes à gestão de Convênios, por ser o único marco regulador da matéria.

Com o advento da reforma tributária de 1966, criou-se a dependência financeira e política dos governos estaduais e municipais em relação ao Governo Federal, com decorrente verticalização das estruturas de poder. Os municípios

tiveram que se adequar à disponibilidade federal de recursos, passando às prefeituras a atuação de modelos pontuais de ação, destituídos, não raras vezes, de critérios racionais em longo prazo.

Em 1967, o Governo Federal editou o Decreto-Lei nº 200, dispositivo legal para regular os contratos administrativos, também carentes de atualização adequada, sendo que suas omissões eram supridas, a exemplo do que ocorria com os Convênios, pelo egrégio Tribunal de Contas da União.

Tal dispositivo estabeleceu que a execução das atividades da Administração Federal deveria ser amplamente descentralizada, desde que as unidades federadas estejam devidamente aparelhadas, conforme reza o artigo 10 do Decreto-Lei nº 200/67:

Art. 10. A execução das atividades da administração federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º. A descentralização será posta em prática (...):

(...).

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio; (...). (Decreto-Lei nº 200/1967).

Em 1986, o Decreto nº 93.872 traz, em seu artigo 48, a possibilidade de celebração, entre entidades públicas ou privadas e órgão da Administração Federal de convênios, de acordos ou ajustes relativos a serviços de interesse recíproco:

Art. 48. Os serviços de interesse recíproco dos órgãos e entidades da Administração Federal e de outras entidades públicas ou organizações particulares poderão ser executados sob regime de mútua cooperação, mediante convênio, acordo ou ajuste. (Decreto nº 93.872/1986).

Ademais, e não menos relevante, a Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, publicada em 15/01/1997, disciplinou a celebração de convênios de natureza financeira que tinham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.

A publicação da Portaria Interministerial nº 127/08 trouxe normas e mecanismos para o repasse de recursos da União mediante transferência voluntária, as quais ajudam aos Estados, Municípios e entidades sem fins lucrativos entenderem melhor como conveniar com a União.

Embora a hierarquia inferior às leis e decretos, a Portaria Interministerial nº 127/08 não pode ser considerada mera instrução, visto que possui poder coercitivo, estabelecendo direitos e obrigações para a celebração de

convênios, guardando conformidade com a Constituição em vigor, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, vinculando toda a Administração Federal.

A transferência voluntária deixa de ser, portanto, um simples ato de repasse de verbas, tido como fundo perdido, sem qualquer controle de alcance de objetivos ou prestação de contas. O Poder Executivo Federal, no entanto, vem atualizando as regras para a celebração de convênios e contratos de repasse, tornando mais rígidos os mecanismos de controle e avaliação de resultados e incorporando obrigações para aqueles que com ele querem conveniar.

As transferências voluntárias como instrumento de execução de políticas públicas favorece, na função de administração, a participação periférica nos níveis centrais do poder público no sentido de abordar os assuntos sociais de forma técnica e organizada.

A gestão das transferências voluntárias constitui elementos que irão colaborar para elevar o nível de entendimento na complexa função do contexto dos controles, externo e interno, no qual busca uma integração, a fim de proporcionar de forma clara os requisitos de formalização, execução e prestação de contas nos principais aspectos que envolvem tais repasses.

Para ter acesso ao Portal dos Convênios, o usuário deverá estar habilitado no SICONV. Para tanto, deverá solicitar senha com perfil específico, junto ao Cadastrador Parcial do respectivo órgão.



Fonte: http://www.convenios.gov.br

Figura 1 - Sitio do Portal de Convênios - SICONV

O quadro abaixo tem o intuito de demonstrar algumas das principais alterações ocorridas entre a Portaria Interministerial nº 127/08 que atualmente regulamenta as normas relativas a transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e a antiga Instrução Normativa 01/97 que definia as transferências através de convênios:

Quadro 1 - Comparativo das principais alterações entre Portaria nº 127/08 e IN nº 01/97

Instruction Normative 04/07	Doutouis Interministerial 407/00
Instrução Normativa 01/97	Portaria Interministerial 127/08
Os recursos Federais eram disponibilizados pelas políticas e divulgados por cada Ministério	Os recursos Federais serão disponibilizados através do Portal SICONV no qual os
peras políticas e divulgados por cada ivilhisterio	ministérios devem relacionar suas políticas
	passíveis a conveniar.
A contrapartida era obrigatória	A contrapartida, quando houver, será calculada
A contrapartida cra obligatoria	sobre o valor total do objeto e poderá ser
	atendida por meio de recursos financeiros e de
	bens e serviços, se economicamente
	mensuráveis
Os pagamentos podiam ser realizados aos	Os pagamentos serão realizados
fornecedores e prestadores de serviços através	exclusivamente mediante crédito na conta
de cheque e/ou ordem bancária	bancária de titularidade dos fornecedores e
	prestadores de serviços, autorizados pelo
	concedente via SICONV
Não mencionava esta possibilidade	Contempla conveniar com entidades privadas
	sem fins lucrativos
Não mencionava esta possibilidade	Admite o Consórcio Público - pessoa Jurídica,
	formada exclusivamente por entes da
On a second description of the second of the	federação
Convenente deveria manter os documentos	Convenente deverá manter os documentos relacionados a transferência voluntária pelo
relacionados a transferência voluntária pelo prazo de cinco anos	prazo de vinte anos
Não existia credenciamento	Para apresentar proposta de trabalho, o
TVao existia diedendamento	interessado deverá estar credenciado do
	SICONV
Dependendo do tipo de transferência voluntária	Não existe mais Prestação de Contas Parcial
o concedente deveria apresentar várias	,
Prestações de Contas Parciais	
Não existia um valor mínimo para celebração	É vedada a celebração de convênios e
de convênios e contratos de repasse com	contratos de repasse com órgãos e entidades
órgãos e entidades da administração pública	da administração pública direta e indireta dos
direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e	Estados, Distrito Federal e Municípios cujo
Municípios	valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil
NES exists a shairetest la la la 1883	reais)
Não existia a obrigatoriedade de definir onde	Será obrigatória a estipulação do destino a ser
ficariam os bens remanescentes do convênio	dado aos bens remanescentes do convênio ou
	contrato de repasse.

Fonte: Arquivo Próprio

Ao observar o quadro verifica-se que a Portaria Interministerial nº 127/08 alterou significativamente vários pontos entre eles:

- a) A partir do Portal SICONV os recursos financeiros referente a cada programa de cada ministério serão gerenciados pelo novo sistema, onde vários órgãos das mais variadas esferas de governo poderão verificar e analisar o andamento e uso do recurso público;
- b) Este Portal tende a desemperrar as inúmeras fases que eram solicitadas por cada órgão que se pretendia conveniar, uma vez que o sistema permitirá que muitas das antigas ações sejam executadas diretamente pela rede mundial de computadores;
- c) O Portal também permitirá que todo cidadão possa acompanhar em sua localidade o convênio que for firmado entre a União e o proponente, fazendo com que haja uma maior transparência do uso dos recursos públicos;
- d) Entre algumas das alterações pode ser citada a questão da contrapartida: a IN 01/1997 exigia a obrigatoriedade da contrapartida e a partir da Portaria nº 127/08 existe a possibilidade da mesma não ser exigida, uma vez que, diversos convênios, atualmente, são efetuados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público Oscip, sendo que a maioria destas entidades são sem fins lucrativos, o que acarreta um empecilho, tendo em vista que muitos destes parceiros não têm recursos para oferecer como contrapartida;
- e) A Prestação de Contas é outro ponto fundamental, tendo em vista que a partir da nova portaria não existe mais a exigência da Prestação de Contas Parcial sendo somente exigida a Prestação de Contas Final, pois a inserção de dados no Portal irá garantir ao concedente acesso imediato aos dados lançados no sistema;
- f) Segundo o art. 50 da Portaria nº 127/08 define que os pagamentos serão efetuados via Portal pelo concedente, após a liberação e anuência do proponente, uma vez que todos os fornecedores deverão ser cadastrados no sistema bem como sua conta bancária específica além das seguintes solicitações: destinação do recurso, meta, etapa, fase do Plano de Trabalho e comprovação do recebimento definitivo do objeto, mediante inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis;

- g) Os órgãos da administração pública Federal darão preferência às transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos;
- h) Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios;
- i) Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Conforme prescreve a Portaria nº 127/08, art. 5, para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

- I a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e
- II os critérios objetivos para a seleção do convenente ou contratado, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.
- § 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de quinze dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.
- § 2º A qualificação técnica e capacidade operacional da entidade privada sem fins lucrativos será aferida segundo critérios técnicos e objetivos a serem definidos pelas concedente ou contratante, bem como por meio de indicadores de eficiência e eficácia estabelecidos a partir do histórico do desempenho na gestão de convênios ou contratos de repasse celebrados a partir de 1º de julho de 2008. (Portaria nº 127/2008)

Como se observa no texto acima, a partir da publicação da Portaria nº 127/08, fica evidente que com o Portal SICONV existirá uma maior transparência e publicidade dos atos, a partir da qual estarão elencadas as políticas públicas, que poderão ser pleiteados pelos proponentes, os recursos disponibilizados nas mais diversas áreas do Governo Federal.

Ressalta-se o benefício que o novo sistema Portal SICONV trará, uma vez que, por exemplo, anteriormente se encaminhava um projeto ao Ministério ou Secretaria para avaliação, muitas vezes sem protocolo de recebimento e prazos definidos para um posicionamento por parte do mesmo. Com o cadastramento de

projetos no Portal SICONV cada órgão responsável pelo programa deverá emitir parecer a respeito da solicitação, dando maior transparência a todos solicitantes.

Uma parte importante do SICONV é a possibilidade de eliminar intermediários de liberação de dinheiro do Orçamento Federal, como as emendas parlamentares, alvos freqüentes de denúncias de irregularidades. Eliminando esses projetos de fachada, agora, para um recurso sair do governo é preciso que seja cadastrado no Sistema um plano detalhado de execução do convênio, acabando assim os projetos só com capa e contracapa.

O SICONV foi elaborado levando em conta um conjunto de diretrizes, em especial com ênfase na transparência à sociedade, simplificação/agilização de procedimentos, redução do custo operacional total, automação de todas as fases do ciclo de vida das transferências voluntárias, suporte à padronização de objetos e forte interoperabilidade com os demais sistemas estruturadores (Receita Federal; SIAFI; Diário Oficial da União; CADIN; CAUC e Instituições bancárias públicas).

Em decorrência dessas diretrizes foram criadas diversas facilidades paras os órgãos usuários, com destaque para a centralização da divulgação dos Programas de Transferências num único sítio da internet, criação de um cadastro unificado de convenentes, o envio eletrônico de propostas, demonstrativos on-line dos recursos transferidos e a transferir, status do cronograma físico-financeiro e funcionalidades para acompanhamento e fiscalização.



Figura 2: Fluxograma operacional do SICONV

Como se percebe, a estrutura e o fluxo operacional do SICONV atende aos elementos mínimos que caracterizam a efetiva implantação de uma política pública, contendo todos os pressupostos básicos necessários a efetiva participação da sociedade no seu contexto.

Observa-se no sistema a complexidade em qualificar os convenentes e os técnicos responsáveis pelo manuseio do sistema, bem como pela instabilidade técnica da plataforma e das conexões.

Como o processo, em princípio, deveria ter sido implementado gradualmente, houve uma precipitação do Ministério do Planejamento em implantar um sistema dessa envergadura, com tantas dificuldades a serem sanadas, sem primeiro estruturar técnica e profissionalmente o mínimo de convenentes para acessar o sistema.

Dentre as dificuldades encontradas para a implantação do SICONV, inicialmente está o fato de ter entrado em funcionamento sem que todos os seus módulos estivessem plenamente operacionais, o que trouxe dificuldades para seus usuários.

A dificuldade do próprio governo em capacitar seus servidores fez com que os Ministérios e demais órgãos Federais adotassem procedimentos diferentes uns dos outros, gerando informações desencontradas quando órgãos públicos municipais e estaduais e entidades privadas sem fins lucrativos procuraram informações sobre as novas normas e os novos procedimentos.

O principal fator que contribuiu para tornar complicada a implantação das novas normas e dos novos procedimentos para os órgãos públicos que buscam recursos federais foi o momento em que entraram em vigor, às vésperas das eleições municipais, no final do mandato dos prefeitos.

Em meio a muitas vantagens que foram propiciadas pelo SICONV, vários obstáculos foram detectados em sua aplicação, bem como em seu desenvolvimento, uma vez que, sua implantação foi conturbada e a implementação ainda carece de um longo caminho a ser percorrido.

O SICONV representa uma política pública de governo eletrônico, pautada na relação efetiva entre os atores sociais, que também tem o objetivo de atender aos pressupostos básicos de atendimento, participação e transparência pública, além da gestão efetiva dos convênios mantidos com o poder público federal.

3. Considerações Finais

Fica evidente a necessidade de melhorar os mecanismos de interlocução com Estados, Distrito Federal, Municípios e Oscip, em especial no que se refere à simplificação do processo de descentralização de recursos, à transparência e à integração das ações no território. Por isso, o Governo Federal desenvolveu uma nova sistemática de repasse de recursos da União mediante transferência voluntária através do Portal de Convênios.

O Portal dos Convênios é uma ação de simplificação da relação entre os entes da Federação que facilitará o acesso de inúmeros potenciais convenentes aos vários programas de governo e tornará mais simples a comunicação de demandas não contempladas por esses programas. Assim, há maior interação entre a União, demais entes federativos e Oscip, melhorando assim o mapeamento das demandas por políticas públicas.

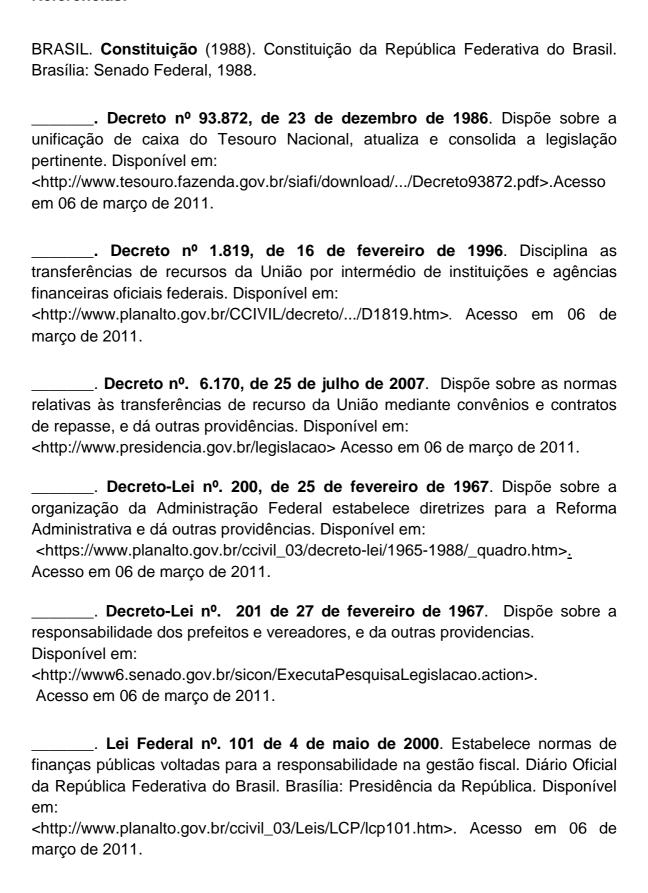
O SICONV funciona como um banco dos principais programas do Governo Federal que envolve descentralização de recursos, por meio de uma interface completamente adaptada aos usuários finais, ou seja, os potenciais convenentes ou contratantes.

Independente das dificuldades geradas até o momento pela implantação do SICONV, conclui-se que a iniciativa é bem-vinda e tende a contribuir para a transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do sistema de transferência de repasses realizados pelo governo federal aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Oscip.

Essas e outras ações, propostas, projetos e programas, partem da premissa de que é imprescindível orientar a ação do Estado para resultados, tendo como foco o cidadão e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade do gasto público, tudo isso sob o manto da boa governança.

Destarte, as exigências legais e toda a sistemática desses instrumentos de transferências voluntárias de recursos, requerem a capacitação dos agentes públicos em todas as esferas governamentais, de forma que o processo de celebração, execução e prestação de contas, possibilite uma boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Referencias:





DURÃO, P. Convênios e Consórcios Públicos: Gestão, teoria e prática. 2. ed.

Curitiba-PR: Juruá, 2007.

FONSECA, L. C. Convênios da celebração a prestação de contas: manual prático. 2 ed. Feira de Santana: Print Mídia, 2009

MARCONI, M. A; LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2000.

NASCIMENTO, E. R. Gestão Pública. 1 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

NASCIMENTO, G. D. Transferências de recursos da União mediante convênios. Brasília, 2009. Disponível em:

http://bdm.bce.unb.br/handle/10483/1637. Acesso em 06 de março de 2011.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia cientifica**: projetos de pesquisa, *TGI, TCC, monografias, dissertações e teses.* São Paulo: Pioneira, 2002.

RAMIDOFF, C. I.; ROCHA, D. A. de O. **Gestão de Convênios.** 4ed. Brasília: Athalaia Gráfica e Editora Ltda., 2005.

SÁ, E. N. de C.; RABELLO, M. C. G. **Administração por convênios, um instrumento gerencial de políticas**: uma analise dos convênios da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Rev. Saúde Pública, São Paulo, V. 22, n 2, 1988. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89101988000200011&Ing=pt&nrm=iso&tlng=pt>.
Acesso em 06 de março de 2011.